

**CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, A
EMPRESA DE SANEAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL E A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**



O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Corrêa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.982.931/0001-20, representada por seu Diretor(a) / Presidente, **Renato Márcilio da Silva**, e a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.236.119/0001-56, representada por seu Secretário(a), **Guilherme Alcântara de Carvalho**, doravante denominada **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A **ACORDADA** denominada **SANESUL** juntamente com a **SEILOG**, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao **ACORDANTE** e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2026, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégico e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2026

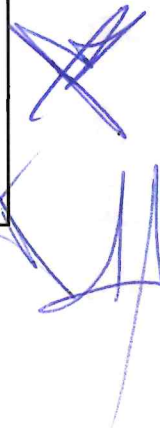
Categorias de Indicadores	Meta
Taxa de Cobertura de Água	99%
Taxa de Cobertura de Esgoto	77%
Perdas de Água Tratada na Distribuição	240 l/hab/dia
Custo de Energia	0,82 R\$/Kwh
Energia Renovável	85%
Margem do EBITDA - EBITDA Sobre Receita Operacional Líquida	28,19%

CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A **ACORDADA** denominada **SANESUL** juntamente com a **SEILOG**, por seus vínculos institucionais, e o **ACORDANTE**, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na Tabela 2.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2026

Objetivo estratégico / programa finalístico	Projeto	Entregas	Objetivos Desenvolvidos Sustentáveis (ODS)
PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA EXCELÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	P1. Ampliação e Melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água	E1. 05 (cinco) obras de ampliação e melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água (continuidade do Contrato de Gestão de 2025): • Dourados – 100%; • Coxim – 100%; • Ribas do Rio Pardo – 100%; • Dourados (ETR) – 50%. • Dourados (CR1) – 70%.	1 - 3 - 6 - 16 - 17
		E2. 13 (treze) obras de expansão e melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água executadas nos municípios: • Dois Irmão do Buriti – 100%; • Rio Brilhante – 70%; • Chapadão do Sul – 80%; • Miranda – 50%; • Itaquiraí – 80%; • Terenos – 80%; • Bataguassu – 60%; • Ponta Porã – 100%; • Aral Moreira – 50%; • Ponta Porã (Creche) – 100%; • Santa Rita do Pardo – 40%; • Terenos (Indubrasil) – 60%; • Bodoquena – 30%.	
	P2. Expansão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário	E1. 13 (treze) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário executadas nos seguintes municípios (continuidade do Contrato de Gestão 2025): • Água Clara – 100%; • Miranda – 100%; • Nova Andradina – 100%; • Caarapó – 100%; • Bodoquena – 100%; • Pedro Gomes – 100%; • Vicentina – 100%; • Itaporã – 40%; • Paranaíba – 100%;	1 - 3 - 6 - 16 - 17



		• Coxim (Lote 01) – 80%; • Coxim (Lote 02) – 100%; • Dourados (Lote 01) – 100%; • Dourados (Lote 02) – 100%;	
		E2. 04 (quatro) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, executadas nos seguintes municípios: • Sonora – 100%; • Camapuã – 100%; • Deodápolis – 50%; • Caracol – 30%.	

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

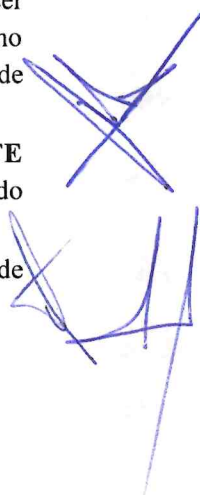
I. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu **PONTO FOCAL**, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.

II. A **ACORDADA** formalizará ao **ACORDANTE**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado **GERENTE DE PROJETO**, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.

III. O **ACORDANTE**, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à **ACORDADA**, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o **SETORIALISTA**, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos **GERENTES** e ao **PONTO FOCAL**.

IV. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2026, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:

- As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
- Os planejamentos dos indicadores e dos projetos, respectivamente, devem ser realizados pelo **PONTO FOCAL** e o **GERENTE DE PROJETO**, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do **SETORIALISTA**, até o final do mês de março.
- O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do **GERENTE DE PROJETO** e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do **SETORIALISTA**.
- Apenas em casos excepcionais e possível avaliação do mérito pelo conselho de



governança serão realizados **Aditivos**, conforme Decreto Nº 16.335, de 19 de dezembro de 2023. Nenhum aditivo será realizado no último quadrimestre.

V. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:

- a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento **mensal**, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;
- b) Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o Secretário de Estado, Diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
- c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o Governador, Secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
- d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo **até o final do primeiro quadrimestre** do ano posterior.

VI. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - Indicadores: a fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma nota de 0 a 10, se o desempenho for acima de 90% obterá nota 10. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
- b) Da Cláusula Segunda do contrato de gestão – Projetos e Iniciativas: a nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda;
- c) Os resultados gerais serão atribuídos por meio da média ponderada dos resultados das duas Cláusulas. Os pesos atribuídos serão: 3 para Cláusula Primeira, 7 para Cláusula segunda. O resultado ponderado final dará a nota da avaliação final da ACORDADA. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão conforme estabelecido no decreto Nº 16.335;
- d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das Cláusulas Primeira e Segunda tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2026;
- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2026 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresse requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



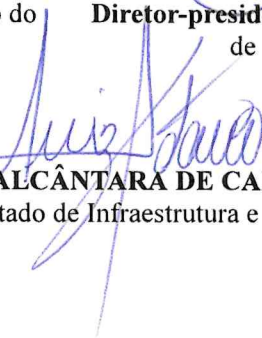
Campo Grande (MS), fevereiro de 2026.



EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do
Sul



RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Diretor-presidente da Empresa de Saneamento
de Mato Grosso do Sul



GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

